



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Antônio Almeida –PI



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022– CPL/CMAA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI E A EMPRESA LIDER EM REFRIGERAÇÃO E INSTALAÇÕES ELETRICA, REPRESENTADA POR NILANIA MAIRA PEREIRA MOURA, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, inscrita no CNPJ nº 224.301.352.352/0001 PARA "aquisição de material e serviços de iluminação externa e iluminação do plenário da Câmara Municipal, sendo 16 Plafon LED 36W BEM QUAD 6400KOURO 40X40, 2 Projetor Superled 100 W glight/gaya/empal, 200 m Cabo Autofle 2.5 mm 750 V, 4 Rele fotoeletronico, Luminaria publica 120W, Lampada flúor LED 18W, Serviços de instalação/mão de obra".

Por este instrumento particular, de um lado a Câmara Municipal de Antônio Almeida-PI, CNPJ nº 04.086.423/0001-27, entidade de Direito Público, sediada à Praça Agostinho Varão, 176 – Centro, Fone/Fax (0**89) 3543-1208, CEP: 64.855-000, neste ato, representada por seu presidente FABIO CESAR MARTINS OLIVEIRA, brasileiro, vereador, RG: 1.103968 SSP-PI, CPF: 703.243.873-34, doravante denominada simplesmente de “CONTRATANTE” e, de outro lado à empresa LIDER EM REFRIGERAÇÃO E INSTALAÇÕES ELETRICA, representada por Nilania Maira Pereira Moura, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 224.301.352.352/0001, sediada em Antônio Almeida/PI: Rua Felicissimo Veloso, s/n, Ouro Preto, Antônio Almeida-PI, CEP: 64.855-000, doravante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, tem entre si justo e contratado, nos moldes da Lei 14.133/2021 e demais leis aplicáveis, bem como pelo edital que regulou a dispensa de licitação 01/2022, PROCESSO Nº 01/2022, que para todos os fins e efeitos legais passam a fazer parte integrante do presente contrato, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente contrato tem por objeto a "contratação de empresa especializada para a aquisição de material e serviços de iluminação externa e iluminação do plenário da Câmara Municipal, sendo 16 Plafon LED 36W BEM QUAD 6400KOURO 40X40, 2 Projetor Superled 100 W glight/gaya/empal, 200 m Cabo Autofle 2.5 mm 750 V, 4 Rele fotoeletronico, Luminaria publica 120W, Lampada flúor LED 18W, Serviços de instalação/mão de obra, em atendimento as necessidades do Poder Legislativo Municipal", conforme edital e proposta apresentada que, para todos os fins e efeitos legais, passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A presente despesa correrá por conta das verbas, constante do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A Contratada receberá da Contratante conforme discriminado no Edital.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Antônio Almeida –PI



CLÁUSULA QUARTA:- Valor total do contrato R\$ 11.940,00(onze mil novecentos e quarenta reais), conforme itens discriminados: sendo 16 Plafon LED 36W BEM QUAD 6400KOURO 40X40, 2 Projetor Superled 100 W glight/gaya/empal, 200 m Cabo Autofle 2.5 mm 750 V, 4 Rele fotoeletronico, Luminaria publica 120W, Lampada flúor LED 18W, Serviços de instalação/mão de obra, em atendimento as necessidades do Poder Legislativo.

CLAUSULA QUINTA:- OS PRODUDOS E OS SERVIÇOS SERÃO ENTREGUES EM ATÉ 30 DIAS DA ASSINATURA DO CONTRATO, BEM COMO O DA ENTREGA/EXECUÇÃO PODERÁ SER PRORROGADO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:- ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA SOLICITAÇÃO OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

CLAUSULA SEXTA:- O prazo e condições para assinatura do contrato, contar do recebimento da notificação expedida pela contratante. O presente prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Os pagamentos serão efetuados, a vista, após o recebimento dos produtos e da realização dos serviços, devendo o contratado emitir nota fiscal e informar conta bancaria. Para todos os fins, o recibo de depósito será considerado como prova de quitação.

CLÁUSULA OITAVA:- Os materiais serão entregues conforme marca, tipo, qualidade, medidas e dimensões especificadas na proposta e acompanhadas das respectivas Notas Fiscais e Termos de Garantia, com prazo mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA:- Ficarão a cargo do contratado as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica da Câmara Municipal de Antônio Almeida-PI pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

10.1. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para a entrega dos serviços, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da solicitação de entrega de material/produto.

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso ou descumprimento, parcial ou total, do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Antônio Almeida –PI



10.1.2. As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

10.2. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

10.3. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- No prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato pela imprensa, na forma da Lei.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:- Fica eleito o Fórum da Comarca de Marcos Parente-PI, para dirimir quaisquer dúvidas do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas..

Antônio Almeida-PI, 17 de Janeiro de 2022.

FABIO CESAR MARTINS OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Contratada

TESTEMUNHAS:-